



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 62 (CANCELADA NO D.O.C. DE 05/05/11 - PÁG. 10)

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 11/05/89 - pág. 33 – Mantido no “MG” de 18/12/02 – pág. 43 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

No contrato de empréstimo gratuito de coisa infungível - Comodato de propriedade do Estado, é indispensável, para sua validade, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, pois tal atribuição não se compreende no âmbito do ato de gestão dos demais administradores.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 1.249 do Código Civil Brasileiro.

PRECEDENTES:

- Termo de Comodato nº 2.648/80, sessão de 14/01/81;
- Termo de Comodato nº 3.716/80, sessão de 03/06/81;
- Termo de Comodato nº 3.725/80, sessão de 09/06/81;
- Termo de Comodato nº 1.386/80, sessões de 21/06/88 e 03/10/80;
- Contrato nº 1.218/80, sessão de 08/07/88.